MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

ATO Nº 064/2020

Estabelece providências às Chefias Imediatas quanto ao usufruto de banco de horas, recesso natalino e férias dos servidores, enquanto compulsório o teletrabalho integral no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde, regras e protocolos de prevenção à transmissão da COVID-19;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 049/2020 que, além de outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19, instituiu o teletrabalho compulsório em âmbito interno;

CONSIDERANDO a diversidade de atribuições dos diferentes cargos dos servidores deste Órgão e, por seu turno, que o teletrabalho pode não alcançar determinadas atividades em decorrência da peculiar condição do mister;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Ato PGJ nº 043/2020;

CONSIDERANDO as diretrizes alinhavadas na Resolução CNMP nº 210, de 14 de abril de 2020, para uniformizar as medidas de prevenção e propagação do contágio pela COVID-19 e resguardar a continuidade do serviço público no âmbito dos Ministérios Públicos da União e Estados;

CONSIDERANDO que este Ministério Público Estadual, além das diretrizes acima nominadas, pode também definir regras aperfeiçoando a prestação dos serviços e a administração da gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que o usufruto de banco de horas, recesso natalino e férias devem se submeter ao interesse da Administração Pública;

CONSIDERANDO, por fim, a perene obrigatoriedade que a Gestão Pública deste Órgão se norteie pelo tripé da eficiência, eficácia e efetividade na organização do seu quadro de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar às Chefias Imediatas, com vistas ao cumprimento do disposto no presente ato, que identifiquem os servidores que:

I - as atribuições do cargo não podem ser exercidas por teletrabalho;

II - apesar de estarem em trabalho remoto compulsório, não realizam ou executam de forma satisfatória as atividades submetidas pelas Chefias Imediatas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral, com os respectivos Chefes de Departamento, no âmbito da Diretoria-Geral e às Chefias Imediatas deverão realizar levantamento preciso para o atendimento do presente ato.

Art. 2º Os servidores que não exercem as atividades remotamente pela peculiaridade das atribuições ou com desenvolvimento insatisfatório, serão instados pelas Chefias Imediatas para que usufruam, no mínimo 15 (quinze) dias, de eventual banco de horas, recesso natalino ou férias, observada a ordem disposta.

§ 1º O Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento procederá as informações necessárias às Chefias Imediatas e aos servidores quanto possível saldo de banco de horas, recesso natalino e férias;

§ 2º Eventual saldo de recesso natalino ainda que superior a 15 (quinze) dias deverá ser integralmente usufruído;

§ 3º Em caráter excepcional, poderão ser sucessivamente usufruídos o banco de horas, recesso natalino e férias, até o limite de 15 (quinze) dias;

§ 4º O adicional de férias do servidor será creditado no prazo de até

05 (cinco) dias úteis a partir do início do usufruto;

§ 5º Constatada a ausência de saldo de banco de horas, recesso natalino e férias, as Chefias Imediatas deverão comunicar à Procuradora-Geral de Justiça para conhecimento.

Art. 3º Durante o período de vigência do teletrabalho compulsório não haverá suspensão ou interrupção de usufruto de férias ou de recesso natalino dos servidores, salvo interesse da Administração.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 19 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça